



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, BAIRRO CENTRO.  
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000  
TEL (0XX32) 3554-1124 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

**CONTRATADO**

Razão Social: HETIKOS ASSESSORIA LTDA - ME  
Logradouro: RUA MAJOR FELICIO, Nº 206 – 2º ANDAR, BAIRRO CENTRO  
Cidade: BRAS PIRES/MG CEP: 36542-000  
CNPJ: 17.747.822/0001-33– INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA  
TEL.: (32) 3535-1345, E-mail: admhetikos@gmail.com

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pinto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 5.881.636, residente e domiciliado nesta cidade e a CONTRATADA o(a) Sr(a) HETIKOS ASSESSORIA LTDA - ME, brasileiro, solteiro, portador(a) do CPF nº 033.255.196-28 e Cédula de Identidade nº 5651450 SSP/MG, residente e domiciliado no município de Brás Pires/MG, à Rua RUA MAJOR FELICIO, Nº 206 – 2º ANDAR, BAIRRO CENTRO.

1.1. Resolvem em conformidade com o Processo Licitatório nº. 016/2018, modalidade Pregão Presencial nº. 012/2018, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, firmar o presente contrato visando a contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços contínuos de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Consultoria e Assessoria Técnica junto à Secretaria Municipal de Educação, visando a elaboração e monitoramento de todos os programas relacionados à respectiva Secretaria, tais como (PAR, PME, PDDE ENTRE OUTROS), na manutenção dos recursos destinados ao município, bem como auxiliar na captação de novos recursos, cumprimento de prazos, pendências e manter a documentação do município em dia para fins de assinatura de convênios dentre outras necessidades do município, tudo consoante Edital e seus anexos, de acordo ainda com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

### **OBJETO**

1.2. **Cláusula Primeira.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, OBJENTIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO A ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DE TODOS OS PROGRAMAS RELACIONADOS À RESPECTIVA SECRETARIA, TAIS COMO (PAR, PME, PDDE ENTRE OUTROS), NA MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO, BEM COMO AUXILIAR NA CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS, CUMPRIMENTO DE PRAZOS, PENDÊNCIAS E MANTER A DOCUMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM DIA PARA FINS DE ASSINATURA DE CONVÊNIOS DENTRE OUTRAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, tudo consoante Edital e seus anexos, ata de julgamento e ato homologatório.

### **ANEXO I**

### **DOCUMENTOS E ANEXOS**

**Cláusula Segunda.** Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

### **VALOR**

**Cláusula Terceira.** Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

## FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula Quarta.** Os pagamentos decorrentes da concretização dos objetos desta licitação serão efetuados de forma mensal, até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados. Os pagamentos serão realizados por intermédio de nota de empenho, nota fiscal e liquidação, de acordo com os serviços prestados.

## DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Cláusula Quinta.** As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob os n.º. 2.04.00.12.122.002.2.0024 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

## PRAZO

**Cláusula Sexta.** O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2018. Todavia, por se tratar de prestação de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo. Havendo prorrogação, poderá ser aplicado o índice de correção (INPC).

## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

**Cláusula Sétima.** O preço deverá ser cotado considerando a realização dos serviços relacionados no anexo I, tanto em escritório próprio da empresa, quanto em visitas ao município de Rosário da Limeira, sempre que necessário ao bom e fiel cumprimento do objeto, obedecendo e cumprindo sempre com os prazos para a entrega de quaisquer documentos que si fizer necessários por parte do município, devendo estar incluso ainda os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, viagens, hospedagens, alimentação, despesas com veículos, materiais, escritório, envio de documentos por portador, Correios etc., dentre outros necessários à execução dos serviços, sendo responsável ainda por tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

**Cláusula Oitava.** Todos os custos de deslocamento de pessoal técnico, viagens, alimentação, diárias dentre outros, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, sem implicar qualquer custo adicional para a municipalidade.

**Cláusula Nona.** A empresa deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal, "Gabinete, Secretaria Municipal de Educação" sempre que necessário, em horário previamente agendado, podendo a empresa vencedora, ser direcionado à outras Secretarias e órgãos, para fins de coletar informações acerca das atividades em desenvolvimento pelo município, buscando a otimização dos trabalhos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Cláusula Décima.** O contratado será responsável pelos encargos fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciários referente à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto licitado. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

**Cláusula Décima Primeira.** O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

### **DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**Cláusula Décima Segunda.** A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas, omissões, e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, ou serviço prestado que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

**Cláusula Décima Terceira.** Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

I – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

III – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

IV – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

V – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

VI – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**Cláusula Décima Quarta.** Obriga-se o contratante:

I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Quinta.** A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

### **DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

**Cláusula Décima Sexta.** As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

**Cláusula Décima Setima.** A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

**Cláusula Décima Oitava.** Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

### **DA RESCISÃO**

**Cláusula Décima Nona.** O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

**Cláusula Vigésima.** A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

**Cláusula Décima Vigésima Primeira.** Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

### DO FORO

**Cláusula Vigésima Segunda.** Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Vigésima Terceira.** O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

**Cláusula Vigésima Quarta.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

**Cláusula Vigésima Quinta.** O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 20 de março de 2018.

---

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
CONTRATANTE

---

HETIKOS ASSESSORIA LTDA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª- \_\_\_\_\_

2ª- \_\_\_\_\_